

(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 3/64

Concede isenção de Imposto
Predial.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º) - É concedida isenção do imposto Predial
à Séde da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga.

§ único - A isenção contida no artigo 1º se aplica
exclusivamente à parte superior do prédio da Rua José Bonifá-
cio nº 142, enquanto tôdas as suas dependências servirem uni-
camente para as atividades daquela associação de classe.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor, na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Fevereiro de 1.964

Fausto Victorelli
Dr. Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

*Rejeitado por
oito votos a favor
para a
7/4/64*



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



OBJETO DE DELIBERAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 3/64

**Concede isenção de Impôsto
Predial.**

**A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-**

**Art. 1º) - É concedida isenção do impôsto Predial
à Séde da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga.**

**§ único - A isenção contida no artigo 1º se aplica
exclusivamente à parte superior do prédio da Rua José Bonifá-
cio nº 142, enquanto tódas as suas dependências servirem uni-
camente para as atividades daquela associação de classe.**

**Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor, na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 12 de Fevereiro de 1.964

**Dr. Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)**

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.*

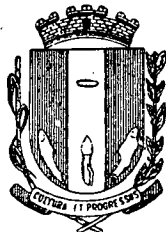
*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 2 de 19 64*

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 12 de 2 de 19 64*

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

O projeto de lei que acompanha esta justificação, visa isentar do imposto predial, uma das instituições de classe que realmente presta bons serviços não só aos seus associados como ao próprio poder público, pois, pela Lei nº 50, de 21 de Outubro de 1948, foi reconhecida de utilidade pública - como órgão técnico consultivo do Município.

Além disso, a parte superior do prédio, sede propriamente dita da A.C.I.P., serve exclusivamente às suas atividades, tendo mesmo cedido, em várias oportunidades, seu salão de festas às reuniões de ordem cultural, social e filantrópica, inteiramente a título gracioso.

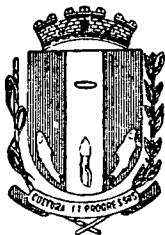
Quanto à parte térrea continuará pagando os impostos e taxas devidas, bem como a parte superior terá de pagar as suas taxas.

Portanto, Sr. Presidente, parece a este Executivo medida justa o que preceitua o projeto de lei que ora estou remetendo à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal.

Çordialmente.

Dr. Fausto Victorelli

(Prefeito Municipal)



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 50

Dispõe sobre Instituição de
Utilidade Pública Municipal,
à Associação Comercial e In-
dustrial de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica a Associação Comercial e Indus-
trial de Pirassununga, sendo considerada instituição de
Utilidade Pública Municipal.

§ Unico - Fica outrossim, a referida Associação
sendo considerada órgão técnico-consultivo subsidiário -
ao poder público municipal, nos assuntos à mesma concer-
nentes.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Outubro de 1.948.-

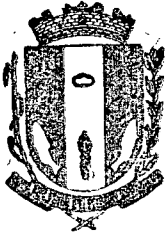
(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura,
na data supra.

(Hipólito Malaman)

Secretário da Prefeitura



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ³
/

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 3/64 (Executivo)

Senhor Presidente da Câmara

Antes de exarar o parecer relativo ao projeto em epígrafe, Requeiro à V. Exa. sejam solicitadas do senhor Chefe do Executivo as seguintes informações:

1º)- Se o prédio da ACIP, encontra-se subdivido para fins de lançamento de impostos?

2º)- Em caso afirmativo, qual o imposto predial - correspondente à parte cuja isenção é objeto do projeto de lei acima referido?

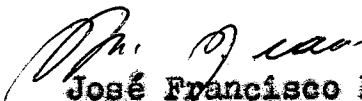
3º)- Qual o imposto predial incidente sobre o prédio da ACIP?

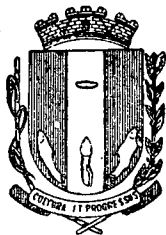
4º)- Se o objetivo da isenção acoberta razões de ordem pública ou de interesse do município?

Requer, finalmente, seja solicitada cópia da Lei nº 50, de 21 de outubro de 1948.

P. Deferimento.

Sala das Comissões Permanentes, em 13 de fevereiro de 1964.


José Francisco Ribeiro
Presidente e Relator



Informação à Comissão de
Justiça, Legislação e Redação.
Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Lançadoria Municipal, 3 de Março de 1964

I N F O R M A Ç Ã O

Sr. Prefeito:

Em resposta ao pedido de informação,
Projeto de Lei nº 3/64 (Executivo), informo:

1ª) Se o prédio da ACIP, encontra-se
subdivido para fins de lançamento de impostos, SIM, em
3 (três);

2ª) O impôsto correspondente à parte
cuja isenção é objeto do projeto é de Cr.\$18.200,00 anual;

3ª) O impôsto total que incide sôbre o
imóvel da ACIP é de Cr.\$ 42.560,00, anual

4ª) Salvo m.j. de V. Excia, sou de pa-
recer que, o objetivo da isenção acoberta razões de ordem
pública e de interêsse da município.


Roberto Demétrio Zena

Lançador.



(Mod. 9)

Of. N.º

5
F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

O projeto de lei que acompanha esta justificação, visa isentar do impôsto predial, uma das instituições de classe que realmente presta bons serviços não só aos seus associados como ao próprio poder público, pois, pela Lei nº 50, de 21 de Outubro de 1948, foi reconhecida de utilidade pública - como órgão técnico consultivo do Município.

Além disso, a parte superior do prédio, séde propriamente dita da A.C.I.P., serve exclusivamente às suas atividades, tendo mesmo cedido, em várias oportunidades, seu salão de festas às reuniões de ordem cultural, social e filantrópica, inteiramente a título gracioso.

Quanto à parte térrea continuará pagando os impostos e taxas devidas, bem como a parte superior terá de pagar as suas taxas.

Portanto, Sr. Presidente, parece a êste Executivo medida justa o que preceitúa o projeto de lei que ora estou remetendo à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal.

Cordialmente.

Dr. Fausto Victorelli

(Prefeito Municipal)



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

b
/

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

Projeto de Lei nº 3/64.

PARECER Nº

Diante das informações sucintas da Lançadoria Municipal, o relator da matéria na Comissão de Finanças, pessoalmente nessa lançadoria, colheu os dados abaixo sobre os lançamentos do prédio nº 142 da rua José Bonifácio, nesta cidade, de propriedade da "Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e onde está, no pavimento superior, esta sediada.

Assim é que, referido prédio, para efeito de lançamento, está dividido em:

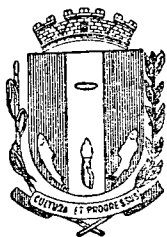
- a) - 1º salão - andar térreo (onde se encontra o "Magazine Elegante").
- b) - 2º salão - andar térreo (onde se encontra a Agência Willys) e demais dependências e salas desse andar.
- c) - andar superior - todo ocupado pela Associação.

São os seguintes os lançamentos, para o exercício de 1964:

<u>Unidade</u>	<u>Predial</u>	<u>T. Sanit.</u>	<u>Água</u>	<u>Esg.</u>
1º salão	8.960,00	1.280,00	2.400,00	840,00
2º salão	15.400,00	2.200,00	2.400,00	840,00
And. Sup.	<u>18.200,00</u>	2.600,00	2.400,00	840,00

Sobre o prédio pende "Divida Ativa", num montante de CR\$ 32.724,40 referente aos exercícios de 1962/ - 1963.

Com o projeto de lei em tela se pretende isentar a Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, que se diga é "instituição de Utilidade Pública Municipal" e "Órgão técnico consultivo subsidiário ao poder público municipal, nos assuntos á mesma concernentes" (Lei nº 50, de 21-10-1948); do pagamento do "Imposto Predial" lançado sobre o andar superior do prédio e enquanto esse andar servir unicamente ás atividades dessa Associação de classe.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



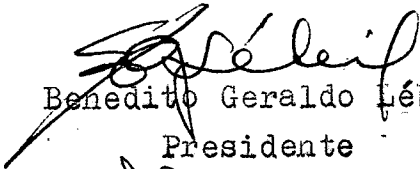
Of.

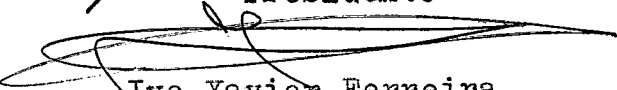
7
/


A Comissão de Finanças, quanto ao aspecto financeiro, não se opõe á aprovação do projeto, contudo adverte o plenário que as isenções fiscais constituem uma das causas de empobrecimento do município a não ser que concedidas como estímulo ao surgimento de novas atividades e, conseqüentemente de novas fontes de receitas.

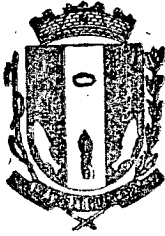
Esse estímulo - não na forma de isenção - de impostos, mas consubstanciado na doação do terreno onde foi construído seu prédio-séde - recebeu a Associação Comercial e Industrial de Pirassununga (Lei nº 73, de 11-2-1949).

Sala das Comissões, 31 de março de 1964.


Benedito Geraldo Lebeis
Presidente


Ivo Xavier Ferreira
Relator


Antonio Carlos Bueno Barbosa
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 8

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer nº

Projeto de Lei nº 3/64 (Executivo)

Visa o projeto de lei n. 3/64, de autoria do sr. Prefeito Municipal, conceder isenção do imposto predial à parte do prédio ocupada pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e de sua propriedade.

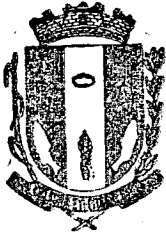
Esta Comissão, pelo seu relator, antes de exarar o presente parecer solicitou as informações de fls., tendo o sr. Prefeito determinado à Lançadoria prestasse a informação de fls.

Evidente que a informação está incompleta, certo que ao sr. Prefeito cumpria, quanto ao item 4º do pedido de informações desta Comissão, dar esclarecimento s mais amplos de molde a propiciar à Câmara um estudo mais profundo do projeto. Por maior boa vontade que tenha o sr. Lançador, parece a esta Comissão não estar êle em condições de saber se o projeto em tela acoberta razões de ordem pública e de interesse do município. Aliás, a própria resposta assinada pelo sr. lançador isso denota.

Assim, à míngua de elementos, os quais deveriam acompanhar o projeto, a Comissão de Justiça opina pela rejeição do projeto de lei nº 3/64, por contrariar expressamente os artigos 76 e 77 da Lei Orgânica dos Municípios, a saber:

"Artigo 76)- É vedado ao município conceder isenção de impostos ou taxas, remitir dívidas, salvo como providências de caráter genérico e impessoal e de interesse público."

"Artigo 77)- Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, poderá gozar de favor fiscal, senão em virtude de lei fundada em razões de ordem pública ou de interesse do município."



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



9/11
Of. _____

É o parecer , cabendo à Egrégia Câmara
a palavra final.

Sala das Comissões, 11 de março de 1964.

Mr. Juan
José Francisco Ribeiro
Presidente e Relator

Messias Xavier de Souza
Membro

Francisco Domingos
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 10/11

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer nº

Projeto de Lei nº 3/64 (Executivo)

Visa o projeto de lei n. 3/64, de autoria do sr. Prefeito Municipal, conceder isenção do imposto predial à parte do prédio ocupada pela Associação Comercial e Industrial de Pizassununga e de sua propriedade.

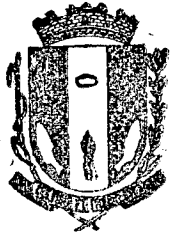
Esta Comissão, pelo seu relator, antes de exarar o presente parecer solicitou as informações de fls., tendo o sr. Prefeito determinado à lançadoria prestasse a informação de fls.

Evidente que a informação está incompleta, certo que ao sr. Prefeito cumpria, quanto ao item 4º do pedido de informações desta Comissão, dar esclarecimento e mais amplos de molde a propiciar à Câmara um estudo mais profundo do projeto. Por maior boa vontade que tenha o sr. Lançador, parece a esta Comissão não estar ele em condições de saber se o projeto em tela acoberta razões de ordem pública e de interesse do município. Aliás, a própria resposta assinada pelo sr. lançador isso denota.

Assim, à mingua de elementos, os quais deveriam acompanhar o projeto, a Comissão de Justiça opina pela rejeição do projeto de lei nº 3/64, por contrariar expressamente os artigos 76 e 77 da Lei Orgânica dos Municípios, a saber:

"Artigo 76)- É vedado ao município conceder isenção de impostos ou taxas, remitir dívidas, salvo como providências de caráter genérico e impessoal e de interesse público."

"Artigo 77)- Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, poderá gozar de favor fiscal, senão em virtude de lei fundada em razões de ordem pública ou de interesse do município."



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 11/10

É o parecer, cabendo à Egrégia Câmara
a palavra final.

Sala das Comissões, 11 de março de 1964.

José Francisco Ribeiro
Presidente e Relator

Messias Xavier de Souza
Membro

Francisco Domingos
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

12
/

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.

Projeto de Lei nº 3/64.

PARECER Nº

Diante das informações sucintas da Lançadoria Municipal, o relator da matéria na Comissão de Finanças, pessoalmente nessa lançadoria, colheu os dados abaixo sobre os lançamentos do prédio nº 142 da rua José Bonifácio, nesta cidade, de propriedade da Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e onde está, no pavimento superior, esta sediada.

Assim é que, referido prédio, para efeito de lançamento, está dividido em:

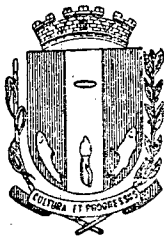
- a) - 1º salão - andar térreo (onde se encontra o "Magazine Elegante").
- b) - 2º salão - andar térreo (onde se encontra a Agência Willys) e demais dependências e salas desse andar).
- c) - andar superior - todo ocupado pela Associação.

São os seguintes os lançamentos, para o exercício de 1964:

<u>Unidade</u>	<u>Predial</u>	<u>T. Sanit.</u>	<u>Água</u>	<u>Esg.</u>
1º salão	8.960,00	1.280,00	2.400,00	840,00
2º salão	15.400,00	2.200,00	2.400,00	840,00
And. Sup.	18.200,00	2.600,00	2.400,00	840,00

Sobre o prédio pende "Divida Ativa", num montante de CR\$ 32.724,40 referente aos exercícios de 1962/ - 1963.

Com o projeto de lei em tela se pretende isentar a Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, que se diga é "instituição de Utilidade Pública Municipal" e "Órgão técnico consultivo subsidiário ao poder público municipal, nos assuntos á mesma concernentes" (Lei nº 50, de 21-10-1948), do pagamento do "Imposto Predial" lançado sobre o andar superior do prédio e enquanto esse andar servir unicamente ás atividades dessa Associação de classe.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

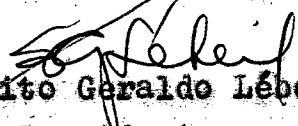
17

Handwritten signature or mark.

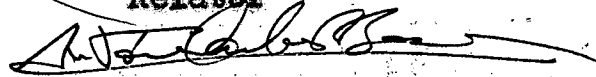
A Comissão de Finanças, quanto ao aspecto financeiro, não se opõe á aprovação do projeto, contudo adverte o plenário que as isenções fiscais constituem uma das causas de empobrecimento do município a não ser que concedidas como estímulo ao surgimento de novas atividades e, conseqüentemente de novas fontes de receitas.

Esse estímulo - não na forma de isenção - de impostos, mas consubstanciado na doação do terreno onde foi construído seu prédio-sede - recebeu a Associação Comercial e Industrial de Pirassununga (Lei nº 73, de 11-2-1949).

Sala das Comissões, 31 de março de 1964.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Ivo Xavier Ferreira
Relator


Antonio Carlos Bueno Barbosa
Membro